

P. B. B. R. F. F.
1.472/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PLANT. T. B. B. R. F. F. 0012/2019
2019.11.01064-36.

Thomé Cardoso Invernho

DISTRIBUIÇÃO

DT. 720 de

5-4-40

DT. 847 de

15-6-40

Quero. 3132/40

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

1

Of. 720

5 de Abril de 1940.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar
o assunto de que trata o incluso processo PCERTT -
1.472/39, em que é interessado o Snr. THOMÉ CARDOSO
MARINHO, solicitamos o pronunciamento dessa Divisão,
por se tratar de lote situado no Nucleo Colonial
Santa Cruz.

Atenciosas saudações.

À Comissão,

D.O. de 12/4/40 fls. 6374

G. B. A. H.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 30 de Abril de 1940.

326

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Junto vos transmito, devidamente informado por esta Divisão, o processo DTC. 936/40 (PCERTT. 1472/39), em que é interessado THOMÉ CARDOSO MARINHO, cumprindo-me esclarecer que o lote nele referido interessa à colonização.

Saudações

José de Oliveira Marques

Diretor

(Decreto-Lei 893)

Of. 847

15 de Junho de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Passamos às vossas mãos, para os devidos fins,
o incluso processo PCERTT - 1.472/39, em que é interessa-
do o Snr. THOMÉ CARDOSO MARINHO e relativo ao lote n° 125,
da Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

Segue, incluso, cópia autêntica do relatório
concernente ao processo n° 1.344/39, em que é interessado
o Snr. JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, visto ser o assunto nele ven-
tilado análogo ao do processo supra aludido.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 22/6/40, fls. 11, 934
[Signature]

PCERTT - 1.472/39 - Requerente: THOMÉ CARDOSO MARINHO, lote
n° 125, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Tratando-se de terreno situado em Nucleo Colo-
nial, sujeito à legislação especial e tendo em vista a infor-
mação do Snr. Diretor da D.T.C., a transferência da concessão
do lote de Alberto das Neves para o requerente deverá ser fei-
ta de acôrdo com aquela legislação. Como dono de benfeitorias
em terras que está cultivando, por si, regularmente, é de a-
plicar-se ao caso o disposto no art° 8° do Decreto-Lei n° 893,
de 26/11/38, ficando assegurada ao requerente preferência
para a aquisição do lote. Remeta-se o processo à D.T.C., para
os devidos fins."